



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2012 PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROJETO PEAS 2012 – OASF, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 035/2012.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO DRUMM**, brasileiro, casado, portador da CI nº 9001701599, e do CPF nº 273.858.760-72, residente e domiciliado à Rua Santo Cristo, nº 162, Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STAUDT E FRANCESQUETT LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.674.709/0001-14, com sede na Av. Marcos José de Leão, nº 583, sala 02, centro, na cidade de Feliz, RS, neste ato representada pelo Sr. **ASTOR STAUDT**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 8040774501, CPF nº 550.451.700-15, residente e domiciliado na cidade de Feliz, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 035/2012, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO

Contratação para fornecimento de equipamentos, destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Projeto PEAS 2012 - OASF, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
2	65	Und	ALTERES revestidos de 1 kg;	Unit. 15,00 T. 975,00
9	02	Und	LIQUIDIFICADOR com quatro velocidades, pulsar com filtro, todo desmontável;	Unit. 170,00 T. 340,00
10	01	Und	FREEZER horizontal de 213 litros, na cor	1.465,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			branca, 220v e garantia de no mínimo de 01 (um) ano;	
15	11	Und	COLHER grande de inox de 1ª qualidade;	Unit. 4,10 T. 45,10
16	03	Und	CONCHA grande de alumínio de 1ª qualidade;	Unit. 8,00 T. 24,00
17	04	Und	PANELA de alumínio de 1ª qualidade nº 40;	Unit. 130,00 T. 520,00
18	07	Und	JARRA de plástico resistente com tampa de 1ª qualidade de 4 litros;	Unit. 12,00 T. 84,00
20	03	Und	BACIA redonda de inox de 1ª qualidade com 41 cm de diâmetro;	Unit. 37,50 T. 112,50
24	06	Und	CAIXA pote de plástico com tampa de 1ª qualidade com capacidade de 11 litros;	Unit. 29,25 T. 175,50
25	03	Und	PANELA de alumínio de 1ª qualidade com capacidade de 10 litros;	Unit. 60,00 T. 180,00
27	80	Und	CAMISSETAS em diversos tamanhos (a escolher), tecido malha poli viscose com serigrafia em gel;	Unit. 27,50 T. 2.200,00

Cláusula Segunda:

DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

a) Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, imediatamente, após solicitação do servidor responsável pelo recebimento dos equipamentos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da emissão da ordem de fornecimento.

b) Os equipamentos, objeto desta licitação, deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento dos mesmos.

c) O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Cláusula Terceira:

DO PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 6.121,10 (seis mil cento e vinte e um reais e dez centavos)**.

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho em **15 (QUINZE) DIAS**, após a entrega dos produtos e mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

Cláusula Quinta:

DO REAJUSTE

Os preços não sofrerão, em hipótese alguma, reajuste em decorrência de qualquer fato.

Cláusula Sexta:

DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.03.08.244.00043.2.155 – PEAS 2012 – PROJETO OASF – Orientação Apoio Sócio Familiar (Meta 11.08).

4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes.

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

11.04.08.243.0040.2.159 – Atendimento a Criança e Adolescente (Meta 11.16).

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

11.01.08.122.0016.2.140 – Manutenção da Assistência Social (Meta 11.01 e 11.02).

4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes.

Cláusula Sétima:

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Oitava:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

A **CONTRATADA** pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Cláusula Nona:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão n.º 035/2012, à proposta do vencedor e à Lei n° 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda:

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n° 8.666/93, inclusive em suas omissões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Décima Terceira:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Quarta:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 21 de setembro de 2012.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
LTDA

Contratante

STAUDT E FRANCESQUETT

Contratada

//

TESTEMUNHAS